PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2020

***Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos de provimento em comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de outubro de 2020.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O objetivo é vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança no Poder Legislativo do município de Carmo do Cajuru/MG, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) e Lei Federal n° 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente. Tal matéria, portanto, cria impedimento à nomeação de cargos em comissão e de confiança de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, independente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou a extinção da punibilidade do agente, o que constitui positivamente no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de machismo e violência e especialmente, o feminicídio. A aprovação do presente Projeto de Lei, é uma importante medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, demonstrando que o município de Carmo do Cajuru/MG, não aceitará nos quadros de servidores da Câmara Municipal, por ausência de idoneidade moral, pessoas que tenham cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contras as mulheres. ”Impende destacar, acerca da importância do tema proposto no projeto de lei, que o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula nº 09/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA AMULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de outubro de 2020.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**